



### Transporte Escolar

Comunicação: <b>20240524000032</b>	Situação: <b>Em Atendimento UG</b>	Tipo: <b>Com Resposta</b>	Prazo Restante: <b>9 dias</b>
Grupo: <b>20240524032</b>	Autor: <b>TCE/SC</b>	Responsável: <b>Tatiane Mollmann</b>	
Ente: <b>IPUAÇU</b>	Unidade Gestora: <b>Controle Interno do Município de Ipuaçú</b>		

### Mensagens

Senhor(a) Controlador(a) Interno,

Em exame preliminar do Edital de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 091/2024, Pregão Presencial nº 003/2024, tendo por objeto **“contratação de empresa do ramo de transporte coletivo de passageiros, em regime de fretamento, para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública (municipal e estadual) de ensino, residentes na zona rural do Município de Ipuaçú- SC”**, verificou-se que neste edital transparece:

1. Menção quanto a necessidade de habilitação da carteira de motorista, categoria “C”, na seção “11.1.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, cláusula “d.12”, ao invés da categoria “D”, conforme artigo 138, II, da lei Nº 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro).

Isto posto, no prazo de 12 (doze) dias, sugere-se que este procedimento seja devidamente reexaminado e adotadas as providências que forem julgadas devidas no âmbito dessa Prefeitura, sem prejuízo avaliações e determinações posteriores por parte deste Tribunal, no âmbito de suas atribuições.

Atenciosamente,

24/05/2024 13:12:26